



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1077

Recife - Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2252/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de designação de Comissão de inventário do exercício de 2022, conforme Comunicação Interna nº 13/2022 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002568/2022-61;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 523/2022 que instituiu a Comissão de Inventário ano 2022

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Renovar a Comissão Especial para fins de conclusão do levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula nº 189.687-3 – PRESIDENTE;
Aarão Gomes de Souza – matrícula nº 189.419-6;
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva – matrícula nº 189.743-8;
Roberto Teles de Siqueira – matrícula nº 188.686-0;
Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;
Victor de Albuquerque Lima- matrícula nº 188.075-6;

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 09/08/2022 e produzirá efeitos por um prazo de 120 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.264/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o parágrafo 1º, do Art. 1º da Resolução CPJ nº 006/2017,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 15/09/2022 no plantão da 14ª Circunscrição publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2022 do dia 25/08/2022, publicada no DOE do dia 26/08/2022, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso,

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.265/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.266/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.267/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de outubro do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Noberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.268/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de outubro do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.269/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo CAO Criminal nos termos do processo SEI nº 19.20.0342.0021092/2022-44;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, e JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, ambos de 1ª Entrância, para atuarem no processo nº 0000138-31.2019.8.17.1560, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.270/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Riacho das Almas e sua consequente agregação à Comarca de Caruaru, nos termos do ATO GP nº 739/2022 de 04/08/2022;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ, a Corregedoria-Geral do MPPE e os Membros envolvidos da 6ª Circunscrição Ministerial, no dia 06/09/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Noberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Eleição de Bezerras, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, excetuada a atuação nos feitos do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Manter a designação do Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, nos termos da Portaria PGJ nº 832/2022.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.272/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade evidenciada pela Chefia de Gabinete de apoio técnico administrativo aos promotores eleitorais que exercerão suas atribuições no dia das eleições (02/10/2022);

Considerando a necessidade de priorização de servidores do MPPE que atuam na respectiva zona eleitoral;

Considerando o convênio nº 024/2022, firmado com a Procuradoria Regional Eleitoral, para atuação excepcional de servidores do MPPE no apoio técnico das eleições de 2022;

Considerando que aludida atividade assemelha ao plantão ministerial de que trata a Resolução CPJ nº 006/2017, ainda que em atividade eleitoral, pelo que se lhe aplica a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05, quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias;

Considerando as restrições orçamentárias, que somente autorizam a concessão de oito horas extras para a realização da atividade;

RESOLVE:

Autorizar a realização de serviço extraordinário de 08 (oito) horas aos servidores do MPPE (técnicos ministeriais, analistas ministeriais e servidores extraquadro) indicados pelos promotores eleitorais, inclusive os relacionados na Portaria PGJ nº 2.156/2022, de 13 de setembro de 2022, para a atividade de apoio técnico administrativo aos promotores eleitorais no dia 02 de outubro de 2022, mediante as seguintes orientações:

I - os promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral deverão auxiliar os promotores de Justiça indicados na Portaria PGJ nº 2.156/2022, de 13 de setembro de 2022, na identificação do servidor do MPPE apto ao exercício da atividade, prioritariamente aqueles lotados no âmbito da respectiva zona eleitoral;

II - os promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral para qual foram designados promoverão o preenchimento do relatório de plantão de que a Resolução CPJ nº 006/2017, para fins de pagamento da hora extra nos termos estritos ora autorizados;

III – os promotores eleitorais poderão autorizar o exercício do referido plantão por assessor ministerial, ao qual será concedido banco de horas, ante a vedação legal de concessão

de serviço extraordinário, pela natureza da função.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 15/09/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 15/09/2022

Documento nº: 14875782
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Floresta para as providências entender cabíveis.

Documento nº: 14862545
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 14884877
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 14884865
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 14884829
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 14903953
Requerente: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos com cópia à Promotoria de Justiça Tracunhaém.

Documento nº: 14895133
Requerente: MARCUS PONTES ADVOGADOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14841540
Requerente: NÚCLEO HABITACIONAL CURADO I
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guarapes para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de setembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 125/2022 - CSMP

Recife, 15 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 34ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 19 a 23 de setembro de 2022, conforme Aviso nº 116/2022-CSMP, publicado no DOE de 01/09/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 056/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

AVISO SUBADM nº 056/2022

Considerando a Informação da Coordenadora da Central de Inquéritos, Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres, por meio do SEI nº 19.20.0286.0021956/2022-60;

AVISO a todos que, excepcionalmente, no dia 16/09/2022, o horário de funcionamento da Central de Inquéritos da Capital será das 07:00h às 13:00h, em razão da realização de obras de manutenção.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 891/2022.

Recife, 14 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18

de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos no período de 13/09/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 899/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 822/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 900/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 322/2022, da Assistência Militar e Policial Civil, processo SEI nº 19.20.0222.0019951/2022-59;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nas Promotorias de Justiça, conforme quadro abaixo:

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 901/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 439348/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula nº187.785-2, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 168/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1343
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1383
Assunto: Ofício nº 02/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): Fernando Falcão Ferraz Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1385
Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022
Data do Despacho: 15/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1386
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 15/09/22
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1387
Assunto: Notícia de Fato nº 041/2022
Data do Despacho: 15/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1388
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0020328/2022-53
Assunto: Relatórios Mensais
Data do Despacho: 14/09/2022
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 52/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 007/2022
Data do Despacho: 14/09/2022
Interessado(a): Núcleo de Direitos LGBT do MPPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 076/2022
Data do Despacho: 14/09/2022
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0008874/2022-91

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para certificar acerca da publicação dos relatórios da Central de Inquéritos de Petrolina referentes aos meses de maio, junho e julho do corrente ano. Em seguida, à Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 119/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 132/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 121/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 120/2022
Data do Despacho: 14/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 068 /2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.175/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 068 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária do Conselho Curador da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, realizada em 18 de maio de 2022, versou sobre a aprovação das contas do exercício findo de 2021;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches dispõe em seu art. 15, "c" que é de atribuição do Conselho Curador fiscalizar, examinar e julgar as contas do ano anterior;

CONSIDERANDO que a deliberação fora aprovada por no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho Curador, nos termos do art. 15, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 18 de maio de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRASE.

Recife, 29 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01872.000.252/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.252/2022 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.252/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o manejo de atos com vistas à preservação, prevenção e contenção de prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública sujeita-se a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a

praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO a constatação da promulgação e sanção à Lei Municipal nº 3.549/2022 que dispõe sobre o resgate da enfiteuse (aforamento) no Município de Petrolina-PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constatação da ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de diversas de suas disposições, mais especificamente, dos dispositivos que estabelecem isenções e fixam a base de cálculo para o pagamento de laudêmios e foros incidentes sobre a transmissão da nua propriedade ou domínio direto no resgate das enfiteuses ou aforamentos firmados em relação a imóveis públicos municipais;

CONSIDERANDO que a concessão de tais isenções e o estabelecimento de critério de cálculo de foros e laudêmios à margem da Constituição Federal e do ordenamento jurídico nacional, mais especificamente da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração) e Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desatende ao interesse público e ao dever de cuidado com o patrimônio público, na medida em que constitui burla, à vedação constitucional à subvenção de instituições religiosas, inobserva os requisitos para alienação de imóveis ou direitos reais integrantes do domínio público, redundando em renúncia de receita, com repercussão negativa ao erário municipal, etc;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Petrolina/PE,

1) que se omita em proceder o resgate de enfiteuses ou aforamentos de imóveis públicos municipais com base na Lei Municipal nº 3.549/2022, em função de evidente eiva de inconstitucionalidade e/ou legalidade de diversos dos seus dispositivos e mais especificamente:

1.1. que se omita em conceder isenções sobre eventual resgate de enfiteuse ou aforamento em favor de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.549/2022;

1.2. que se omita em utilizar-se da base de cálculo estabelecida no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.549/2022 ("valor declarado para fins de incidência do IPTU") para fixação dos valores devidos a título de foros e laudêmios incidentes sobre a transmissão da nua propriedade ou domínio direto no resgate de enfiteuses ou aforamentos de imóveis públicos municipais;

3) que promova a imediata suspensão dos procedimentos iniciados para resgate de enfiteuses ou aforamentos de imóveis públicos municipais com base na Lei Municipal nº 3.549/2022;

4) que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos da Prefeitura

Municipal de Petrolina e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina;

5) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE.

Petrolina, 15 de setembro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02246.000.136/2022 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.136/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Dispõe sobre a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa; RECOMENDA :

1 - AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, o Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, para que no prazo de 15 dias:

1.1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. FAZENDO CONSTAR eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do Estado e permissão de uma recondução; isso porque o

legislador optou em vincular a eleição ao mandato do governador, posto que o ciclo orçamentário estadual coincide com o nacional e estas esferas político-administrativas detêm maiores volumes de recursos e o conselho municipal fica também em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, o que facilita o intercâmbio e o acompanhamento dos editais;

Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1; 1.3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446

/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 1.1; 1.2. 1.4.

Que informem à Promotoria de Justiça de Ribeirão sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano.

2 - AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, o Sr. ITAMAR MELO DA SILVA:

2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação ao Prefeito Municipal, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça de Ribeirão o andamento do referido projeto de lei;

3 - Ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 -, Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento;

5- À Subprocuradoria em assuntos administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Ribeirão, 14 de setembro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotor de Justiça de Ribeirão.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.165/2022 Recife, 29 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.165/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3, afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas,

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyrá - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento,

CONSIDERANDO os termos no Ofício Circular nº 003/2022 emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, através da Caravana da Pessoa Idosa, que tem o intuito de aferir a realidade dos conselhos de direitos da pessoa idosa, em razão do imperativo de cumprimento da Lei Estadual nº 15.446/2014,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Prefeito do Município e a Secretaria de Políticas Sociais do Município que:

1) providencie a efetiva implementação do Conselho Municipal de Idoso do Município de Itamaracá, tendo em vista a adequada aplicação das medidas destinadas à proteção da pessoa idosa, bem como efetue a regularização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal,

2) encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que a Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) ao Conselho Superior, à Secretaria Geral, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, para conhecimento,

2) à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação,

3) ao Prefeito do Município e a Secretaria de Políticas Sociais do Município, para ciência e adoção das medidas apresentadas.

Ilha de Itamaracá, 29 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01669.000.177/2022 Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.177/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº

174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, entre os quais o direito à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”,

CONSIDERANDO que a educação configura parte da formação integral do ser humano e que tem como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado,

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inc. VII, CF),

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta ou sua prestação irregular barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento, através de programas suplementares, dentre eles o de transporte escolar,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 inciso V, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre eles acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe, em seu art. 11, que os Municípios incumbir-se-ão de: VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso à educação básica, e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, do art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 5º, § 4º, da Lei n.º 9.394/96,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem-estar social, sendo inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados na Carta Magna,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que caso as verbas municipais destinadas para o transporte de estudantes da rede pública de ensino tenham sido utilizadas de forma incorreta, poderá vir a ser configurada, em tese, improbidade administrativa, em face do desvio de finalidade,

CONSIDERANDO que o art. 70, inc. VIII, da Lei n.º 9.394/96, considera manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas efetuadas com a “manutenção de programas de transporte escolar”,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Levantamento - Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar emitido pelo TCE, com ênfase na segurança dos alunos, de modo a subsidiar eventuais correções ou ajustes desse serviço por parte da administração municipal,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Prefeito do Município e a Secretaria de Educação do Município que:

1) providencie a efetiva implementação da qualidade e manutenção dos serviços de transporte escolar no Município de Itamaracá, com elaboração de planilha descritiva de regularização e adequação a curto/médio/longo prazo de cada etapa realizada, em conformidade com a legislação municipal e a partir da orientação expedida no Relatório de Levantamento - Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar emitido pelo TCE, com ênfase na segurança dos alunos,

2) encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que a Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) ao Conselho Superior, à Secretaria Geral, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, para conhecimento,

2) à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação,

3) ao Prefeito do Município e a Secretaria de Educação do Município, para ciência e adoção das medidas apresentadas.

Ilha de Itamaracá, 01 de setembro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Recomendação 01/2022 Recife, 14 de setembro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Recomendação 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei

n. 8.625/1993, art. 32, III; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

OBJETO: VEDAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como órgão de defesa do regime democrático, possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação a Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR aos senhores Dirigentes Partidários Municipais, aos candidatos e aos eleitores em geral da 28ª Zona Eleitoral observância das seguintes regras:

1. Da vedação de realizar qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão;

2. Da proibição de veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição;

3. A inscrição na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m2 (quatro metros quadrados). Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m2 (meio metro quadrado)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), desde equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros): I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e das casas de saúde; III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

5. A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas;

6. É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comício;

7. A utilização de carro de som ou mini-trio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo;

8. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

9. Até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata;

10. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor;

11. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados

12. A vedação do derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas;

13. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado);

14. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

15. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide;

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução n° 23.610/2019 do e. TSE.

Por fim, determinam-se as seguintes providências:

1. Remeta cópia deste expediente a todos os seus destinatários;

2. Comunique aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento na zona eleitoral, para conhecimento, divulgação e orientação a seus filiados e pretensos candidatos;

3. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

4. Dê ampla publicidade. Cumpra-se.

Ribeirão, 14 de setembro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, 28ª Ze-Ribeirão-Cortes.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022 Recife, 13 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

REFERÊNCIA: Implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 230, todos da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", 26, incisos I e V, e 27, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal n° 8.625/93; art. 5°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/1993; art. 4°, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n° 12/94; art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 3° da Resolução CNMP n° 164/2017; e art. 53 da Resolução CSMP/PE n° 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6°, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741/2003) estatui, em seu artigo 2°, a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal n° 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n° 10.741/2003), é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar pro gramas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que legislador optou em vincular a eleição ao mandato do governador, posto que o ciclo orçamentário estadual coincide com o nacional e estas esferas política-administrativas detêm maiores volumes de recursos; o conselho municipal fica também em sintonia com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, o que facilita o intercâmbio e o acompanhamento dos editais. Além disso, permite que, ao tempo de elaboração dos Planos Plurianuais, os conselheiros municipais tenham alguma maturidade no cargo, a melhor influir na feitura de tais planos;

CONSIDERANDO que está aberto, até 15/10/2022, o prazo para cadastramento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), condição necessária para receber doações, inclusive, diretamente na declaração do imposto de renda, e, caso o Município de Tamandaré deseje contar com o apoio de voluntários da OAB e do Conselho Regional de Contabilidade, pode comunicar o seu interesse através do email peessoaidosa@mppe.mp.br;

CONSIDERANDO a notícia trazida a esta Promotoria de Justiça nos autos da Caravana da Pessoa Idosa acima mencionada de que a legislação encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco pelo Município de Tamandaré:

- A. Na lei do conselho não consta eleição no 1º e 3º ano de mandato do chefe do Poder Executivo do ESTADO;
B. Inexiste informação de que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa esteja regularizado do fundo frente a Receita Federal e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 07/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que acompanhar a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré, Isaias Honorato da Silva Marques, que:

1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à

Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providencie a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item anterior;
3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, envie, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providencie a sua regularização como mencionada no primeiro item;
4. Em qualquer caso, no prazo de 05 (cinco) dias, informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo (CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos etc.).

II – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré, Gilson Carlos dos Santos:

1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação ao Prefeito Municipal, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;
2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

III – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento e registro;
4. À Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento;
5. À Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Tamandaré/PE, 13 de setembro de 2022.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.001/2021
Recife, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.001/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Civis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomou conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam da Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos

em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;
- b) Oficie-se à Delegacia de Polícia, com cópia do relato, requerendo-se a instauração de procedimento policial, com encaminhamento, no prazo legal, do resultado da apuração;
- c) Oficie-se ao CREAS/CRAS, requerendo-se, com URGÊNCIA, em prazo não superior a 10 dias, manifestação a respeito do caso, com adoção das medidas administrativas cabíveis e relatório sobre o caso, com juntada de documentação comprobatória de suas alegações, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, documentação comprobatória da aplicação dessas medidas e do relatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 26 de outubro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.040/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01671.000.040/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01671.000.040/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 001/2022, migrado do Arquimedes nº Auto 2018 /156611 Doc: 9523853, para apurar notícia de possíveis irregularidades no pagamento de diárias pela Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 15 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.045/2021
Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.045/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02040.000.045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de irregularidade na aquisição de 1500 máscaras de proteção N95 pelo Município de Araripina/PE, junto à empresa NSG COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.300.403/0001, com sede na cidade de Olinda/PE, por meio de dispensa de licitação com valor global de R\$ 60.000,00, objetivando dar suporte no enfrentamento da pandemia da Covid-19.

INVESTIGADOS: Município de Araripina/PE e a empresa NSG COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.300.403/0001
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);
2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
5) pelo que foi trazido a este Procedimento, trata-se de denúncia feita por Vereadores do Município de Araripina PE, quanto à compra de 1500 máscaras de proteção N95, adquiridas pelo município por meio de dispensa de licitação objetivando dar suporte no enfrentamento da pandemia do Codiv-19. Os manifestantes informam que os valores pagos estão acima do praticado no mercado, visto que cada unidade custou R\$ 40,00, totalizando R\$60.000,00, sendo que o equipamento pode ser adquirido por aproximadamente R\$10,00. Os equipamentos foram fornecidos pela empresa NSG COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.300.403/0001, com sede na cidade de Olinda/PE;
6) Notificada a apresentar esclarecimentos, a Prefeitura de Araripina apresentou justificativas, veiculadas no OFÍCIO GS/SMS nº 136/2021;
7) Tendo em vista a notícia da existência de Procedimento em curso no Ministério Público de Contas (PI 2000340), anexo, versando sobre a aquisição de máscaras N-95 pela prefeitura de Araripina-PE, solicitaram-se informações ao MP de Contas, mas sem resposta;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. reiterar os termos do Ofício nº 02040.000.045/2021-0001 ao Ministério Público de Contas de Pernambuco; oficial ao Município de Araripina para solicitar cópia do contrato firmado com a empresa NSG COMÉRCIO LTDA para a aquisição das 1500 máscaras, bem como os comprovantes de pagamento.

Conceda-se prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta. Com o recebimento da resposta ou com o escoamento do prazo, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 14 de setembro de 2022.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02040.000.083/2020**Recife, 16 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.083/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.083/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça de Araripina/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

OBJETO: destino irregular de verba oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB para o fundo geral do município, em prejuízo às atividades educacionais.

INVESTIGADO: município de Araripina/PE

REPRESENTANTE: Raimundo Pimentel

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, para apurar que foram transferidos do FUNDEB 60% para o fundo geral do ente, de acordo com o ofício nº 073/2020/MPF /OUR/GAB ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal também remeteu ofícios ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS e ao Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. oficie-se ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS para esclarecer se tem ciência da irregularidade noticiada, remetendo ao CACS cópia deste procedimento, com reposta em 10 (dez) dias úteis;
2. oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco para que informe se possui procedimento instaurado sobre o fato objeto Inquérito Civil;

3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do

3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; Com a resposta ou exauridos o prazo estabelecido, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Araripina, 16 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01669.000.177/2022**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.177/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01669.000.177/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, entre os quais o direito à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia",

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho",

CONSIDERANDO que a educação configura parte da formação integral do ser humano e que tem como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado,

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inc. VII, CF),

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta ou sua prestação irregular barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento, através de programas suplementares, dentre eles o de transporte escolar,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 inciso V, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre eles acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe, em seu art. 11, que os Municípios incumbir-se-ão de: VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso à educação básica, e que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, do art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 5º, § 4º, da Lei n.º 9.394/96,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem-estar social, sendo inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados na Carta Magna,

CONSIDERANDO que caso as verbas municipais destinadas para o transporte de estudantes da rede pública de ensino tenham sido utilizadas de forma incorreta, poderá vir a ser configurada, em tese, improbidade administrativa, em face do desvio de finalidade,

CONSIDERANDO que o art. 70, inc. VIII, da Lei n.º 9.394/96, considera manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas efetuadas com a “manutenção de programas de transporte escolar”,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Levantamento - Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar emitido pelo TCE, com ênfase na segurança dos alunos, de modo a subsidiar eventuais correções ou ajustes desse serviço por parte da administração municipal,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a qualidade e a manutenção dos serviços de transporte escolar do Município de Itamaracá, em conformidade com a legislação municipal e com primazia na continuidade de aperfeiçoamento do acesso aos direitos da educação,

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Promoção da Educação desta Comarca, as seguintes providências:

1) remeta-se cópia desta Portaria e da Recomendação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, à Secretaria Geral, à

Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para conhecimento,

2) encaminhe-se cópia desta Portaria e da Recomendação, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação,

3) expeça-se a Recomendação ao Prefeito do Município e a Secretaria de Educação do Município, para ciência e adoção das medidas apresentadas.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 01 de setembro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01669.000.165/2022
Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.165/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01669.000.165 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3, afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas,

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento,

CONSIDERANDO os termos no Ofício Circular nº 003/2022 emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, através da Caravana da Pessoa Idosa, que tem o intuito de aferir a realidade dos conselhos de direitos da pessoa idosa, em razão do imperativo de cumprimento da Lei Estadual nº 15.446/2014,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a efetiva implementação do Conselho Municipal de Idoso do Município de Itamaracá, tendo em vista a adequada aplicação das medidas destinadas à proteção da pessoa idosa,

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa dos Direitos da Cidadania desta Comarca, as seguintes providências:

1) remeta-se cópia desta Portaria e da Recomendação, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, à Secretaria Geral, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, para conhecimento,

2) encaminhe-se cópia desta Portaria e da Recomendação, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação,

3) expeça-se a Recomendação ao Prefeito do Município e a Secretaria de Políticas Sociais do Município, para ciência e adoção das medidas apresentadas.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 29 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.004/2022
Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.004/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 765150 - a notificante Katia Simone de Oliveira relata a falta de estagiários da Escola CMEI Alcides Tedesco Restelli, para a educação inclusiva da sua filha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) mensagem encaminhada, em 10.08.2022, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA, narrando ausência de profissional AADDE (Agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial) e de estagiários para acompanhar a sua filha S. H. S., nascida em 27.06.2016 (portadora de transtorno do espectro autista, TEA) e regularmente matriculada no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil)

ALCIDES TEDESCO RESTELLI, o que estaria levando a infante a deixar de frequentar a unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional AADDE para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.179/2022
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.179/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança J. L. O. P. da S. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por C. da S. O. perante esta Promotoria de Educação, na qual a noticiante relata que seu filho está sem estudar em decorrência de ausência de vaga;

CONSIDERANDO que a noticiante relatou que já procurou o Conselho Tutelar da RPA 04 e o SIORE, sendo que este último informou que ela deveria procurar o MPPE, passando-lhe o número, whatsapp e endereço desta PJ, restando totalmente omissa na solução da demanda de vaga;

CONSIDERANDO, por fim, que a noticiante também informou que procurou a EM Doutor Ebenezer Gueiros, no mês de junho/2022, onde lhe informaram que não havia vaga para seu filho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, prevê que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 206, inciso I, "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança J. L. O. P. da S. em escola da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia do Termo de Informação, dos documentos de

identificação e desta portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as medidas cabíveis para garantir vaga à criança J. L. O. P. da S. em escola próxima de sua residência;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.557/2022

Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.557/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.557/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de risco de queda de barreira, sita à Rua Francisco Xavier, imediações do nº 85-B (próximo ao Condomínio Yapoatam), em Dois Carneiros Baixo, neste Município.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado em três oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.557/2022-0004. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com os Órgãos da Prefeitura pertinentes com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverão apresentar resposta ao ofício em referência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
 c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
 d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
 Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
 Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº nº 02688.000.009/2022

Recife, 14 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO,
 CORTÊS

Procedimento nº 02688.000.009/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02688.000.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;
OBJETO: VEDAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
 CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;
 CONSIDERANDO que o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a

normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como órgão de defesa do regime democrático, possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação a Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei

Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça-se recomendação acerca das condutas vedadas em período de campanha eleitoral aos dirigentes Partidários Municipais, aos candidatos e aos eleitores em geral da 28ª Zona Eleitoral.

b) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 14 de setembro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.164/2022

Recife, 29 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.164/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01669.000.164/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 208, inciso X, dispõe que é revestido de proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de programas de atendimento para a aplicação das medidas socioeducativas e de medidas de proteção,

CONSIDERANDO os termos no Ofício Circular nº 004/2022 emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, que apresenta algumas sugestões no roteiro para inspeção das medidas constantes no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a efetiva implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Itamaracá, tendo em vista a adequada aplicação das medidas como políticas públicas,

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Promoção da Infância e Juventude desta Comarca, as seguintes providências:

1) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, à Secretaria Geral, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento,

2) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação,

3) expeça-se ofício ao CREAS, solicitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Plano Municipal de Atendimento aprovado pelo COMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 29 de agosto de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.001/2021
Recife, 29 de agosto de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeça-se ofício pendente.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.180/2022
Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.180/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01669.000.180 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução nº 174 /2017 do CNMP, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as eleições para o Conselho Tutelar do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do processo de seleção para a escolha dos conselheiros tutelares, com participação de candidatos a partir de critérios minuciosos para exercer as atribuições do cargo,

CONSIDERANDO o pedido de análise e orientação solicitado pelos conselheiros tutelares e a existência de irregularidades na documentação apresentada quanto ao processo seletivo anterior,

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, no sentido de que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o processo seletivo de escolha dos representantes do Conselho Tutelar da Ilha de Itamaracá.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude dessa Comarca, as seguintes providências:

1. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento,
2. A remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de acompanhamento.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 01 de setembro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC. 02053.000.116/2022 Recife, 14 de setembro de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
REF. IC. 02053.000.116/2022

Ao décimo quarto dia do mês de setembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1o Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada, NEFROCENRO- Centro de Tratamento Nefrológico LTDA, CNPJ11.430.541/0001-76 com endereço na Av. Dezessete de Agosto, 387 - Casa Forte, Recife - PE, 52060-590, neste ato representada pela responsável técnico da Nefrocentro, TARCÍSIO GOMES SILVA, ID 1.143.209, com a intervenção da APEVISA-Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, neste ato representada por SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES e ANA REGINA PAES BARRETO RIBEIRO

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127. caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia

atividade empresarial;
CONSIDERANDO o relatório de Inspeção da APEVISA-Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, que, em vistoria no Nefrocentro, constatou inconformidades operacionais e físico-estruturais:
RESOLVEM: Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5o, 369, da Lei no 7.347/85, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta da parte compromitente no sentido de sanar as inconformidades identificadas a corrigir integralmente os 25 itens constantes no relatório de inspeção da APEVISA, datado de 29 de julho de 2022 e que é parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta,

DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto à prestação do serviço, a COMPROMISSÁRIA se compromete a corrigir integralmente os 25 itens constantes no relatório de inspeção da APEVISA, datado de 29 de julho de 2022 e que é parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 120 dias, devendo apresentar a licença sanitária. DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA -O presente Termo de Ajustamento de Conduta abrange exclusivamente a cidade do Recife-PE.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal no 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6o, do artigo 5o, da Lei no 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei no 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, lendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5o. §6o, da Lei no 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de setembro de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 162 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 TARCISIO GOMES SILVA Centro de Tratamento Nefrológico LTDA,
 CNPJ11.430.541/0001-76
 Intervenientes
 SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
 APEVISA
 NG Kea No To Keqyok bin ANA REGINA) PAES BARRETO RIBEIRO
 APEVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 062/2022

Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 062/2022

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Evento Esportivo 1º Eco Pedal Brejo 2022”, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Paulo Henrique Oliveira Holanda, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.135.264-40, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Esportivo 1º Eco Pedal Brejo 2022, a ser realizado nos dias 24/09/2022 com início às 18h até às 24h do mesmo dia sem tolerância, e 25/09/2022 início às 8h até às 12h do, mesmo dia sem tolerância em Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Organizador

DESPACHO Nº Procedimento nº 02307.000.060/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
 Procedimento nº 02307.000.060/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02307.000.060/2022

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em março deste ano, voltado a acompanhar a situação na qual se encontra o jovem Ranilson da Silva Santana, residente na Quadra 35, n.º 13, no bairro Quilombo 2, neste município.

De acordo com as informações prestadas pela genitora, a Sra. Josélia Francisca da Silva, o jovem possui dependência química (CID.10 F-19) e se mostra resistente a quaisquer intervenções propostas, colocando-se por vezes em situação de rua, com vistas ao consumo de drogas.

A noticiante relatou que o filho vem sendo acompanhado pela rede de proteção municipal há anos, tendo sido internado em clínica psiquiátrica para tratamento contra a drogadição, por determinação judicial, até a sua maioridade.

Entretanto, desde que retornou, o jovem tem se recusado a dar continuidade ao acompanhamento promovido pelo CAPS, colocando-se em situação de risco.

Como primeira diligência, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício ao CREAS solicitando relatório circunstanciado sobre o caso, bem como à Secretaria de Saúde para fins de avaliação do jovem e, caso necessário, encaminhamento para internação involuntária.

Em resposta, informou a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (of. n.º 046/2022) a inviabilidade de atendimento à requisição, sob o argumento de que a atribuição extrapola o escopo de atuação do órgão.

Afirmou ainda, na ocasião, que, em se tratando de caso afeto à dependência química, deveria ser encaminhado para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), considerando que o jovem não se encontra aparentemente em situação de violação de direitos.

Por outro lado, decorreu in albis o prazo fixado à Secretaria de Saúde.

Despacho de prorrogação de prazo da notícia de fato, a que se seguiu a reiteração do expediente dirigido à equipe de saúde, com esteio nos novos esclarecimentos trazidos pela genitora do jovem, apontando notadamente a falta de notícias acerca do paradeiro deste último.

Na ocasião, informou que o jovem não aparece na residência há mais de 01 (um) mês, razão pela qual apenas obtém informações sobre ele por meio de terceiros, quando estes o veem transitando pelas ruas da cidade.

Na sequência, a Secretaria de Saúde apresentou resposta (of. n.º 050/2022), informando o agendamento de consulta psiquiátrica para o jovem, na data de 09 de maio deste ano.

Ocorre que, ato contínuo, a noticiante voltou a entrar em contato com esta Promotoria, relatando que o filho teria retornado ao lar, mas seguia fazendo uso de tinner, bem como apresentando resistência para se alimentar, beber água e realizar sua higiene pessoal básica.

Destacou, por fim, que o filho continuava se recusando a comparecer às consultas agendadas, de modo que até o momento restou frustrada a realização de qualquer avaliação sobre o seu estado de saúde.

Diante do cenário narrado, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de novo ofício à Secretaria de Saúde

com as informações trazidas à colação, solicitando as medidas pertinentes quanto à aferição da capacidade civil e necessidade de internação.

Portaria de Instauração do procedimento, para continuidade das diligências.

Em seguida, após ser reiterada a comunicação, o órgão apresentou resposta, por meio do ofício n.º 093/2022, confirmando a dificuldade em submeter o jovem à avaliação médica, mas que, com o auxílio de sua genitora, seria buscada a concretização da diligência, agendando-se uma consulta urgente para a data de 25 de julho.

Em virtude do lapso temporal decorrido, foi expedido novo expediente ao órgão, cobrando o envio do laudo médico possivelmente elaborado. Ocorre que, em resposta (of. n.º 109/2022), foi informada mais uma vez a dificuldade de comparecimento do jovem à consulta médica.

Na oportunidade, relatou-se que a própria avaliação no âmbito domiciliar restou inviabilizada, pois o órgão não obteve qualquer auxílio ou apoio por parte da família para realização da providência. Por esse motivo, não se revelou possível a atuação do órgão isoladamente, com vistas ao atendimento da requisição ministerial.

Posto isso, considerando o persistente óbice informado pela Secretaria de Saúde quanto à conclusão da avaliação psiquiátrica, bem como quanto à necessidade de internação do jovem, tanto porque a família não realiza os encaminhamentos devidos, quanto porque não garante que consiga mantê-lo em casa para fins do atendimento em domicílio, fato este que inviabiliza a avaliação de necessidade de internamento, considerando, neste momento, a inexistência de diligências ulteriores, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, cabendo a secretaria diligenciar a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, bem como a cientificação da noticiante Josélia Francisca da Silva, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução CSMP n.º 003/2019.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Carolina de Moura Cordeiro Pontes, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução CSMP n.º 03/2019 e demais disposições atinentes à matéria, CIENTIFICA, pelo presente edital, a noticiante Josélia Francisca da Silva sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 02307.000.060/2022, em razão de não ter sido localizada, pessoal ou virtualmente, devido à insuficiência de informações necessárias ao êxito da notificação. Caso haja interesse recursal, tal recurso deve ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital.

Palmares (PE), 15 de setembro de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0203.2022.CPL.PE.0109.MPPE Recife, 15 de setembro de 2022
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0203.2022.CPL.PE.0109.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de ARMÁRIO DE AÇO ALTO COM 2 PORTAS DE GIRO, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/09/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 29/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). R\$ 168.999,20 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

ATA Nº ARP N.º 013/2022
Recife, 15 de setembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000144.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000210.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços visando a contratação, por meio de ata de registro de preços, do tipo de menor preço, de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÕES FIXAS E EVENTUAIS DOS TIPOS: SEDÃ COMPACTO COM MOTORISTA E SEDÃ EXECUTIVO EVENTUAL COM MOTORISTA E SUV BLINDADA SEM MOTORISTA eventual, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Gerente do Departamento Ministerial de Transporte dessa Procuradoria, o Sr. Luciano Bezerra Novaes, matrícula 189.839-6 ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador Geral de Justiça: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000132.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000209.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE PINTURA (2022-2023) de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Nº 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE
Recife, 15 de setembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

Para os itens 1,2,3 e 5 - E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 24.708.262/0001-73, totalizando R\$ 45.459,70 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Para o item 4 – CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA ME, CNPJ: 70.214.374/0001-95, R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Valor global licitado R\$ 57.919,70 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.09.15 18:42:55 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MPPE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.264/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Triunfo	Carlênio Mário Lima Brandão
15.09.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	São José do Belmonte	Carlênio Mário Lima Brandão

*Feriado Municipal

ANEXO DO AVISO nº 125/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	19.20.2221.0009988/2022-67

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.0583.0014927/2022-21
2.	19.20.2221.0009976/2022-03

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02412.000.031/2022 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
2.	SIM 01690.000.185/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
3.	SIM 02009.000.223/2022 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 01598.000.021/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
5.	SIM 02050.001.154/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
6.	SIM 01713.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
7.	SIM 02019.000.340/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02009.000.206/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02009.000.714/2021 ORIGEM: 20 PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02014.000.816/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02246.000.007/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
12.	SIM 02301.000.101/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

13.	SIM 02301.000.006/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
14.	SIM 02019.000.331/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02061.000.927/2020 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02090.000.659/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
17.	SIM 01891.000.451/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02142.000.113/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM 01871.000.083/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
20.	SIM 02090.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
21.	SIM 01690.000.138/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
22.	SIM 01972.000.153/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
23.	SIM 01972.000.089/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
24.	SIM 02230.000.017/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
25.	SIM. 01876.000.301/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
26.	SIM. 01920.000.641/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
27.	SIM. 02053.000.123/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM. 02053.001.113/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM. 02291.000.306/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
30.	SIM. 02053.000.015/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO IC Nº 018/2019 AUTO 2019-134117. DOC.11581888 ORIGEM: 2a PJDC DE PAULISTA
2.	IC Nº 01690.000.100-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
3.	IC Nº 01737.000.008-2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

4.	IC Nº 01737.000.009-2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
5.	IC Nº 01778.000.161-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
6.	IC Nº 01780.000.057-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	IC Nº 01891.000.204-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 01891.000.598-2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
9.	IC Nº 01872.000.543-2021 ORIGEM: 2o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
10.	IC Nº 01979.000.337-2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
11.	IC Nº 02009.000.122-2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
12.	IC Nº 02053.000.109-2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	IC Nº 01998.000.435-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
14.	IC Nº 02014.000.719-2020 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
15.	IC Nº 02053.000.188-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
	IC Nº 02261.000.122-2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
16.	IC Nº 02053.001.429-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
17.	IC Nº 02053.000.336-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
18.	IC Nº 02230.000.108-2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

19.	IC Nº 02301.000.010-2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
20.	PP Nº 01672.000.211-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
21.	IC Nº 02144.000.204.2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	PP Nº 01704.000.146-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
23.	PP Nº 01725.000.028-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
24.	PP Nº 01998.001.141-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
25.	PP Nº 02326.000.498.2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	PP Nº 02090.000.122-2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM PP nº 01649.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
2.	SIM IC Nº 02009.000.415/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
3.	SIM IC 02301.000.049/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM IC Nº 01979.000.031/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
5.	SIM IC Nº 02014.001.015/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
6.	SIM IC Nº 02144.000.302/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM PP Nº 02143.000.267/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM PP nº 01871.000.256/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

9.	SIM IC nº 02140.001.426/2021 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes
10.	SIM PP nº 02158.000.539/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
11.	SIM PP Nº 02301.000.095/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
12.	PP Nº 02140.000.181/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	PP Nº 02140.001.693/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PP Nº 01877.000.235/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	IC Nº 01972.000.048/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
16.	IC Nº 01998.000.722/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
17.	IC Nº 01979.000.348/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
18.	IC Nº 01851.000.018/2022 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
19.	IC Nº 01891.000.686/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
20.	IC Nº 01891.000.562/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
21.	IC Nº 01891.000.911/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
22.	IC nº 15/2016 AUTO: 2015/1971341 DOC: 6556540 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
23.	PA Nº 02/2016 AUTO: 2016/2396428 DOC: 7160459 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
24.	IC nº 050/2016 AUTO: 2014/1647850 DOC: 7159040 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda
25.	IC nº 012/2012 AUTO: 2013/1217775 DOC: 2913341 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

26.	IC Nº 02053.001.584/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
27.	IC Nº 01647.000.131/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
28.	IC Nº 01926.000.084/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
29.	IC Nº 01539.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
30.	IC Nº 02088.000.741/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
31.	IC Nº 02090.000.379/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01672.000.225.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
2.	IC Nº 01876.000.160-2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	IC Nº 02053.001.099-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.659-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.751.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02140.000.492-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	IC Nº 02144.000.167-2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02144.000.294-2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

9.	IC No 01776.000.305.2020 ORIGEM: 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	PP N° 01644.000.037-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
12.	PP N° 01672.000.209-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
13.	PP N° 01718.000.001-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14.	PP N° 01923.000.474-2021 ORIGEM: 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
15.	IC No 15090-30 AUTO: 2015/1887985. DOC: 6022640 ORIGEM: 30a PJDCC - DHPI
16.	IC No 04/2018 AUTO: 2016/2375226. DOC: 10296232 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
17.	IC No 071-1/2012 AUTO: 2010/81841. DOC: 1588649 ORIGEM: 12a PJDCC - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
18.	IC No 011/2018 AUTO No 2017/2613670 DOC. No: 9391084 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01926.000.134/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
2.	SIM 01975.000.578/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
3.	SIM 02158.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
4.	SIM 01979.000.366/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
5.	SIM 01891.000.416/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01851.000.028/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
7.	SIM 02140.001.437/2021

	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 02144.000.178/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 01998.001.507/2021 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01867.000.177/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
11.	SIM 02011.000.287/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02053.000.091/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02053.000.672/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 01693.000.023/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
15.	SIM 01923.000.301/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.109-0	Vitor de Lucena Medeiros	Técnico Ministerial – Área Administração	Subprocuradoria- Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Parcial 02 dias

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.09.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Samara Mariade Levor Aleixo Ana Carla Cabral de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.09.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Artur Lins e Mello de Figueiredo Ana Carla Cabral de Melo

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2022

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.		
CNPJ:	07.005.206.0001-53	Inscrição Estadual:	058504109
Endereço:	Av. Mal Mascaranhas de Moraes, 2455/4930, Imbiribeira, Recife/PE CEP 51.150-001		
Telefone/FAX:	(81) 3034-9944 / 99635-0448	E-mail:	nilson.carvalho@asalocadora.com.br
Representante:	JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO		
Identidade:	5.619.131	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	029.354.964-85		

ITENS: 01 e 02;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5629381	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO NO AMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, TIPO SEDAN, POTENCIA MINIMA DE 85 CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, COM MOTORISTA (Modelo: GM ONIX PLUS LT Turbo / Hyunday HB20S GTDi / FIAT CRONOS 1.3 ou similar que atenda na integra o termo de referência.	20	MÊS	R\$ 7.150,00	R\$ 1.716.000,00
02	5629390	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - EM CARATER EVENTUAL, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO NO AMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, TIPO SEDAN EXECUTIVO, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 PESSOAS, COM AR-CONDICIONADO, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB PLAYER, COM MOTORISTA (Toyota Corolla / GM Cruze ou similar que atenda na integra o termo de referência	100	DIÁRIA	R\$ 950,00	95.000,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"						R\$ 1.811.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE

UM MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL REAIS

B) Empresa:	MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI		
CNPJ:	07.213.360/0001-10	Inscrição Estadual:	isento
Endereço:	RUA RIO OCEANICO, 422, SL 01, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE CEP. 51.200-050		
Telefone/FAX:	(81) 3466-7272 / 98711-7599	E-mail:	autoscarlocacoes@gmail.com
Representante:	MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA		
Identidade:	8.353.332	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	082.673.464-22		

ITEM: 03;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	5630347	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA UTILIZAÇÃO COMO VEICULO DE REPRESENTAÇÃO NO AMBITO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, EM CARATER EVENTUAL, TIPO SUV BLINDADO, POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL OU DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE MINIMA PARA 05 PESSOAS, COM ARCONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB PLAYER	60	DIÁRIA	R\$ 1.450,00	R\$ 87.000,00
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"						R\$ 87.000,00
OITENTA E SETE MIL REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.898.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 014/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000132.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000209.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de **MATERIAIS DE PINTURA (2022-2023)** de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.		
CNPJ:	29.308.439/0001-68	Inscrição Estadual:	0879626-24
Endereço:	Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1268A, Guadalupe, Olinda/PE CEP 53370-285		
Telefone/FAX:	(81) 99743-3341/3203-4101/98661-9986	E-mail:	sbconstrucoeseservicos@gmail.com
Representante:	ROMULO MUNIZ TENÓRIO		
Identidade:	3.067.874	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	545.176.484-00		

LOTE: LOTE 1(COTA PRINCIPAL);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	2374544	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	IQUINE	30,00	GL 3,6 L	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2	3217329	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES,A BASE DE AGUA,INCOLOR,EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	IQUINE	45,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00
3	179892	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	STRLUX	120,00	GL 5 L	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
4	219509	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	STRLUX	120,00	UN	R\$ 89,00	R\$ 10.680,00
5	3412385	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADO EM GALAO,COM CAPACIDADE PARA 900 GR	POLAR	120,00	UN	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
6	1143905	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	HIDROTINTAS	120,00	LTO 18 L	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00

7	1143891	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA	HIDROTINTAS	375,00	LTO 18 L	R\$ 36,00	R\$ 13.500,00
8	3962920	(3962920) - TINTA - ZARCAO, NA COR PRETA, PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	HIDROTINTAS	75,00	GL 3,6 L	R\$ 66,00	R\$ 4.950,00
9	3409694	(3409694) - TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	HIDROTINTAS	75,00	GL 3,6 L	R\$ 66,00	R\$ 4.950,00
10	3886247	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR GELEIA SUECA	HIDROTINTAS	120,00	GL 3,6 L	R\$ 179,00	R\$ 21.480,00
11	4680324	(4680324) - TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, A BASE DE AGUA, NA COR TRIGO NEUTRO	HIDROTINTAS	30,00	GL 3,6 L	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
12	1199390	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	IQUINE	375,00	LT 18 L	R\$ 130,00	R\$ 48.750,00
13	1227688	(1227688) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	IQUINE	375,00	LT 18 L	R\$ 130,00	R\$ 48.750,00
14	5003261	(5003261) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	IQUINE	375,00	LT 18 L	R\$ 130,00	R\$ 48.750,00
15	5013690	(5013690) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	IQUINE	375,00	LT 18 L	R\$ 130,00	R\$ 48.750,00
16	3412962	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, AMARELO REF. 09515	IQUINE	120,00	GL 3,6 L	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
17	1229214	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL	IQUINE	120,00	GL 3,6 L	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
18	3412954	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, BRANCO REF. 09511	IQUINE	120,00	GL 3,6 L	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
19	2349396	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR CONCRETO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	IQUINE	75,00	LTO 18 L	R\$ 165,00	R\$ 12.375,00
20	5013755	(5013755) - PINCEL - DE CERDA GIRS, FORMATO CHATO, MEDINDO 1.1/2 POLEGADA	ATLAS	225,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 675,00
21	223913	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 3 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ATLAS	225,00	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00
22	1613120	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ATLAS	225,00	UN	R\$ 19,00	R\$ 4.275,00
23	314293	(314293) - ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 8 CM	ATLAS	45,00	UN	R\$ 14,00	R\$ 630,00
24	2340410	(2340410) - ESPATULA - DE PLASTICA LISA, PARA APLICACAO DE MASSA, NO TAMANHO COM 20CM, NA COR AZUL	ATLAS	45,00	UN	R\$ 12,00	R\$ 540,00
25	2517582	(2517582) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N° 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ATLAS	900,00	UN	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
26	2747260	(2747260) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 150, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275MM, PARA ACABAMENTO	ATLAS	900,00	UN	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00

27	2341816	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ATLAS	900,00	UN	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
28	3227200	(3227200) - FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 25,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	ATLAS	225,00	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00
29	3408876	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	ATLAS	120,00	UN	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
30	2747227	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	ATLAS	120,00	UN	R\$ 5,00	R\$ 600,00
31	3843866	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	ATLAS	120,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 480,00
32	1279505	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ATLAS	60,00	UN	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
33	2342260	(2342260) - DESEMPENADEIRA - DE LISA, EM ACO 1070, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO 257X120MM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	ATLAS	60,00	UN	R\$ 30,50	R\$ 1.830,00
34	5224730	(5224730) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ACRILICO INCOLOR, A BASE DE AGUA	IQUINE	60,00	GL 3,6 L	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
35	5224748	(5224748) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR BRILHANTE, A BASE DE AGUA	IQUINE	60,00	GL 3,6 L	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
36	5204020	(5204020) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR PRETA	IQUINE	90,00	GL 3,6 L	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00
37	5204178	(5204178) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR BRANCO NEVE	IQUINE	90,00	GL 3,6 L	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00
38	5204186	(5204186) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI BRILHO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTES EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR GRAFITE OU CINZA	IQUINE	90,00	GL 3,6 L	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00
39	1533096	(1533096) - ESTOPA PARA LIMPEZA - TRAPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIMENTO EM ALTOMOVEL, BRANCA	KILIG	120,00	KG	R\$ 15,16	R\$ 1.819,20
TOTAL DA EMPRESA "A"							R\$ 390.904,20
TREZENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS							

B) Empresa:	HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP						
CNPJ:	26.878.347/0001-25	Inscrição Estadual:	0703586-13				
Endereço:	Rua Dr. Manoel Benício Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54310-051						
Telefone/FAX:	(81) 3096-2001	E-mail:	horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com				
Representante:	JOSÉ JORGE DO ESPÍRITO SANTO						
Identidade:	843.880	Órgão Exp.:	SSP/PE				
CPF:	066.537.074-15						

LOTE: LOTE 2(COTA RESERVADA);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 2 (COTA RESERVADA)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total

1	2374544	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	HIDROTINT AS	10,00	GL 3,6 L	R\$ 32,00	R\$ 320,00
2	3217329	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	HIDROTINT AS	15,00	UN	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
3	179892	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	HIDROTINT AS	40,00	GL 5 L	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
4	219509	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	HIDROTINT AS	40,00	UN	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
5	3412385	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	NORCOLA	40,00	UN	R\$ 20,00	R\$ 800,00
6	1143905	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	HIDROTINT AS	40,00	LTO 18 L	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
7	1143891	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA	HIDROTINT AS	125,00	LTO 18 L	R\$ 35,00	R\$ 4.375,00
8	3962920	(3962920) - TINTA - ZARCAO, NA COR PRETA, PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	HIDROTINT AS	25,00	GL 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
9	3409694	(3409694) - TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	HIDROTINT AS	25,00	GL 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
10	3886247	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR GELEIA SUECA	HIDROTINT AS	40,00	GL 3,6 L	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
11	4680324	(4680324) - TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, A BASE DE AGUA, NA COR TRIGO NEUTRO	HIDROTINT AS	10,00	GL 3,6 L	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
12	1199390	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	HIDROTINT AS	125,00	LT 18 L	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00
13	1227688	(1227688) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	HIDROTINT AS	125,00	LT 18 L	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00
14	5003261	(5003261) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	HIDROTINT AS	125,00	LT 18 L	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00
15	5013690	(5013690) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	HIDROTINT AS	125,00	LT 18 L	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00
16	3412962	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, AMARELO REF. 09515	HIDROTINT AS	40,00	GL 3,6 L	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
17	1229214	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL	HIDROTINT AS	40,00	GL 3,6 L	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
18	3412954	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, BRANCO REF. 09511	HIDROTINT AS	40,00	GL 3,6 L	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
19	2349396	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR CONCRETO, PARA SER UTILIZADA EM	HIDROTINT AS	25,00	LTO 18 L	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00

		AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO					
20	5013755	(5013755) - PINCEL - DE CERDA GRS,FORMATO CHATO,MEDINDO 1.1/2 POLEGADA	ROMA	75,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 300,00
21	223913	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 3 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	75,00	UN	R\$ 8,00	R\$ 600,00
22	1613120	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	75,00	UN	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
23	314293	(314293) - ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 8 CM	ROMA	15,00	UN	R\$ 15,00	R\$ 225,00
24	2340410	(2340410) - ESPATULA - DE PLASTICA LISA, PARA APLICACAO DE MASSA, NO TAMANHO COM 20CM, NA COR AZUL	ROMA	15,00	UN	R\$ 16,00	R\$ 240,00
25	2517582	(2517582) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N° 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ROMA	300,00	UN	R\$ 2,00	R\$ 600,00
26	2747260	(2747260) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO,PARA FERRO,GRAO 150,EM FOLHA,MEDINDO 225 X 275MM,PARA ACABAMENTO	ROMA	300,00	UN	R\$ 3,00	R\$ 900,00
27	2341816	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N° 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ROMA	300,00	UN	R\$ 1,00	R\$ 300,00
28	3227200	(3227200) - FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 25,00MMX50,00M,NA COR BRANCA	ADERE	75,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 450,00
29	3408876	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	ROMA	40,00	UN	R\$ 30,00	R\$1.200,00
30	2747227	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA,DE 5CM,COM CABO DE PLASTICO	ROMA	40,00	UN	R\$ 6,00	R\$ 240,00
31	3843866	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA,MEDINDO 3,00CM,COM CABO PLASTICO	ROMA	40,00	UN	R\$ 4,00	R\$ 160,00
32	1279505	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ROMA	20,00	UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
33	2342260	(2342260) - DESEMPENADEIRA - DE LISA, EM ACO 1070, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO 257X120MM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	ROMA	20,00	UN	R\$ 22,25	R\$ 445,00
34	5224730	(5224730) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ACRILICO INCOLOR,A BASE DE AGUA	HIDROTINT AS	20,00	GL 3,6 L	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
35	5224748	(5224748) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR BRILHANTE,A BASE DE AGUA	HIDROTINT AS	20,00	GL 3,6 L	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
36	5204020	(5204020) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO A BASE DE AGUA,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO , PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA,NA COR PRETA	HIDROTINT AS	30,00	GL 3,6 L	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
37	5204178	(5204178) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, A BASE DE AGUA,PARA SER	HIDROTINT AS	30,00	GL 3,6 L	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00

		UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR BRANCO NEVE					
38	5204186	(5204186) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI BRILHO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTES EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR GRAFITE OU CINZA	HIDROTINT AS	30,00	GL 3,6 L	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
39	1533096	(1533096) - ESTOPA PARA LIMPEZA - TRAPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIMENTO EM ALTOMOVEL, BRANCA	COMEG	40,00	KG	R\$ 14,50	R\$ 580,00
TOTAL DA EMPRESA "B"							R\$ 94.990,00
NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 485.894,20 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: **Guilherme Girão Barreto da Silva**, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**